



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.128/2018

Consolidam as Leis nº 461/03, 475/03 e 937/2012, que tratam sobre a concessão de incentivos para implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais, comerciais/serviços e agroindustriais no Município de Santa Tereza do Oeste/Pr e Cria novas regras.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º - Ficam consolidadas as Leis nº 461/03, 475/03 e 937/2012, que tratam sobre a concessão de incentivos para implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais, comerciais/serviços e agroindustriais, no Município de Santa Tereza do Oeste/Pr, através de Termo de Cessão de uso ou não, e cria novas regras pela redação, que segue:

ART. 2º - Para fins dessa Lei considera-se:

I – Indústria: O conjunto de atividades industrial que consiste no processo de produção que visa transformar matérias-primas em mercadoria através do trabalho humano e, de forma cada vez mais comum, utilizando-se de máquinas. Essa atividade é classificada conforme seu foco de atuação, sendo ramificada em três grandes conjuntos: indústrias de bens de produção, indústrias de bens intermediários e indústrias de bens de consumo.

II – Comércio: O complexo de operações efetuadas desde o produtor até o consumidor final, exercidas de forma habitual, visando ao lucro, com o propósito de realizar, promover ou facilitar a circulação de produtos da natureza e da indústria, na forma da lei.

III – Prestação de Serviços: É compreendida como a execução de toda espécie de atividade ou trabalho contratada por terceiros.

IV – Casulos/Incubadoras Industriais: São instalações adequadas, com locação de valor acessível e prazos determinados, a fim de que as microempresas e empresas de pequeno porte industriais possam formar um capital necessário e se profissionalizarem, para competirem no mercado com produtos e serviços de qualidade.

ART. 3º - Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico – PDE, no Município de Santa Tereza do Oeste, com o objetivo de fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular novos, com o fim primordial de gerar empregos e renda.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 4º - O Poder Executivo poderá utilizar-se de mecanismos para fomentar o Programa de Desenvolvimento Econômico - PDE, concedendo estímulos mediante incentivos físicos, tributários e financeiros para as empresas que vierem a se instalar e instaladas no município, conforme a seguir:

I - Infraestrutura e serviços:

- Terraplanagens.
- Escavações.
- Aterros.
- Drenagens.
- Pavimentação/Asfalto.
- Meio fio.
- Levantamento topográfico.
- Rede de água.
- Rede de energia.

II – Serviços de Engenharia:

- Taxa de Alvará de construção para a empresa.
- CCO - Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se)
- Prioridade na análise e aprovação dos projetos.
- Assessoria na elaboração dos projetos.

III - Incentivo no aperfeiçoamento Profissional:

- Incentivos à realização de cursos através da Secretaria do Trabalho e Sala do Empreendedor e Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para a capacitação de profissionais nas diversas áreas de atuação das empresas.
- Transporte para a participação em eventos ligados as atividades empresariais, com vista ao aprimoramento técnico profissional.

IV - Incentivo na Divulgação e promoção:

- Promoção/realização de eventos/campanha/promoção para divulgação dos produtos das empresas e/ou atividades em parceria com a Associação Comercial e Industrial.
- Divulgação das indústrias instaladas no município, nos veículos próprios.

V – Outros Incentivos:

- Isenção da Taxa de licença de localização do estabelecimento, bem como sua renovação.
- Isenção de Alvará da Vigilância Sanitária.
- Enquadramento das empresas instaladas e a instalar-se nas áreas industriais no Setor 5 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar 032/13 que trata dos impostos municipais).

ART. 5º - Para participar do Programa de Desenvolvimento Econômico - PDE, as empresas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou de sua



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

expansão, as documentações abaixo relacionadas, para assinatura do Protocolo de Intenções:

- Requerimento
- Certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa e dos sócios, em seus domicílios, referentes aos últimos cinco anos.
- Comprovação de idoneidade financeira da empresa, seus sócios e diretores, fornecida por duas ou mais instituição financeira.
- Contrato Social acompanhado da última alteração;
- Cartão atualizado do CNPJ;
- Certidão Negativa do INSS/Federal;
- Certidão Negativa da Receita Estadual;
- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa do Ministério do Trabalho;
- RG e CPF dos sócios;
- Descrição clara e objetiva do ramo de atividade empresarial a ser desenvolvida;
- Previsão de faturamento mensal;
- Previsão da geração de empregos diretos e indiretos com prazo de contratação;
- Apresentação do projeto de viabilidade econômica;
- Outros documentos a critério do Conselho da Indústria e Comércio.

§1º - A quantidade mínima de empregos diretos a serem gerados poderá variar de acordo com o tamanho da área cedida, cuja avaliação será realizada pelo Conselho Municipal de Indústria e Comércio – CMIC, não podendo ser inferior a 05 (cinco).

§2º - No caso de Incubadoras Industriais em que as empresas serão de pequeno porte, o número mínimo de empregos diretos será de 02 (dois).

§3º - Em caso de empresa já em funcionamento, estas deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício anterior.

ART. 6º - A avaliação previa e definitiva da documentação das empresas, fica sob a responsabilidade do Conselho Municipal da Indústria e Comércio, para efeito de responsabilidade pública, administrativa e governamental, a ser nomeada por ato do Executivo Municipal, na seguinte forma:

I – Presidente: Constituído por pessoa designada pelo Prefeito Municipal;

II – Vice-Presidente: Por indicação da maioria absoluta dos membros;

III – Secretário(a) Executivo(a): Constituído por Servidor efetivo do quadro de pessoal do município;

IV- Membros:

03(três) representantes do Poder Legislativo, por designação de plenário;

02 (dois) representantes da Associação Comercial e Industrial de Santa Tereza – ACIST.

01 (um) representante da Indústria local.

01 (um) representante do comércio local.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

01 (um) representante de entidade não governamental.

ART. 7º - São atribuições do Conselho Municipal da Indústria e Comércio:

- Estabelecer e implantar estratégias de incentivo à implantação de empresas que favoreçam o desenvolvimento do Município
- Dimensionar demanda de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da indústria e comércio locais, intermediando, junto aos demais órgãos da Prefeitura, o equacionamento das dificuldades e a adoção de providências cabíveis
- Proceder às etapas inerentes ao processo de autorização de instalação e funcionamento de empresas no Município
- Fomentar e desenvolver a livre iniciativa
- Privilegiar a geração de empregos através da implantação de indústrias no Município;
- Verificar a procedência e condições de implantação das indústrias;
- Exarar Parecer prévio ou preliminar, por escrito, a todas as solicitações e propostas de incentivos e/ou beneficiários pleiteados;
- Estabelecer prioridades de investimentos.
- Estabelecer critérios, formas e metas de fiscalização governamentais e não governamentais, dirigidas a indústria e ao comércio local;
- Formar dentro do próprio Conselho Municipal, Comissões e subcomissões para proceder levantamentos e fiscalização nas empresas.
- Reunir-se quinzenalmente ou por convocação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, para deliberar sobre assuntos de interesse do Município.

ART. 8º - O Conselho da Indústria e Comércio, terá o prazo de 90 (noventa) dias para a análise documental apresentada no protocolo de intenções e deliberar sobre a concessão dos incentivos e assinatura do Termo de cessão de uso com as empresas aprovadas, dentro dos critérios definidos na presente Lei.

ART. 9º - As empresas enquadradas no Programa de Desenvolvimento Econômico - PDE, serão contempladas com a inexigibilidade dos serviços constantes do artigo 5º, a partir da data de emissão do habite-se da obra, desde que seja requerido anualmente, dentro do prazo do próprio exercício fiscal e do Termo de cessão de uso, mediante aprovação do Conselho Municipal de Indústria e Comércio.

ART. 10º - Nos casos de mudança de local de indústria já instalada e em havendo interesse público no fato, devidamente fundamentado e aprovado, aquela gozará dos benefícios previstos nesta Lei.

ART. 11º - Concluída a análise, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselho encaminhará um relatório final ao Prefeito Municipal, onde expressará seu parecer sobre a solicitação e indicará, quando for o caso, a dimensão e localização da área que atenda às necessidades do empreendimento.

ART. 12º - Os Termos de cessão de uso, terão a vigência máxima de 10 (dez) anos, sendo que, ao final poderão optar pela permuta do imóvel em que encontram-se





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

instaladas por outro, mediante avaliações da Comissão permanente municipal e parecer jurídico, com aprovação pelo Conselho Municipal da Indústria e do Comércio, obedecidas as condições previstas no artigo 17, inciso I, alínea C, da Lei Federal nº 8666/93.

§1º - Após o prazo de 02 (dois) anos, uma vez cumpridas todas as condições, a empresa poderá optar pela permuta antecipada, a qual será realizada na forma supra.

§2º- Nos casos de permuta ou transferência de indústria beneficiada por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente no Termo de cessão de uso, desde que cumpridas às obrigações estabelecidas, mediante aprovação do Conselho e do Município.

§ 3º- Os terrenos pertencentes ao Município, onde as empresas já se encontram instaladas e, também aqueles que possuam matrículas com cláusulas de reversão, poderão ser permutados, obedecidos às condições e parâmetros deste artigo.

ART. 13º - Para as empresas novas beneficiadas, deverão iniciar suas obras de implantação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso firmado com a municipalidade e concluída em 12 (doze) meses.

§ 1º - O não cumprimento dos prazos aqui estipulados, implicará no cancelamento de todos os benefícios concedidos à empresa, bem como na reversão do imóvel ao Município, sem que caiba qualquer restituição das parcelas do preço do imóvel ou indenização pelas benfeitorias a ele acrescidas.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cobrar da empresa inadimplente uma multa de até 5% (cinco por cento) do valor do imóvel, constante do contrato.

ART. 14º - As áreas deverão ser destinadas exclusivamente ao uso estabelecido nesta lei e respectiva cessão, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda/transferência a terceiros quando estes pretenderem desenvolver atividades não contempladas.

ART. 15º - Perderá, ainda, os benefícios desta lei a empresa que, deixar de cumprir qualquer item da relação abaixo:

I - Paralisar, por mais de 120 dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - Reduzir a oferta de empregos em um terços dos empregados existentes, sem motivo justificado, sendo que, em hipótese alguma poderá reduzir aquém do mínimo legal;

III - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

IV - Alterar o projeto original sem aprovação do Município.

ART. 16º - Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais previsões legais pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIÁK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 17º - As isenções previstas nesta lei ficam condicionadas à renovação anual, mediante requerimento do interessado, cuja solução se dará por despacho fundamentado da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, diante de prévio parecer do Conselho da Indústria e Comércio.

ART. 18º - A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta lei será realizada periodicamente pelo Conselho (CMIC), que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas a apresentação de relatórios anuais.

Parágrafo Único – O Conselho poderá se necessário, formar Comissões e subcomissões para as visitas de inspeção e a violação das condições deverá ser apurada por processo administrativo.

ART. 19º - Os incentivos fiscais previstos nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 4º desta lei serão concedidos também às indústrias que vierem a ampliar suas instalações e que não tiverem sido beneficiadas por esta lei, quando o aumento da área destinada à atividade industrial for igual ou superior a vinte por cento da existente, a critério do Conselho da Indústria e Comércio e do Município.

ART. 20º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar ou construir pavilhões, promover reformas ou adaptá-los, para a implantação de programas que visem à geração de empregos e a qualificação de mão-de-obra necessária à expansão econômica do Município, os quais poderão ser cedidos com observância desta lei e demais regras jurídicas.

ART. 21º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que os casos omissos serão regulamentados através de ato próprio do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 17 de dezembro de 2018.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)